

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO DA FUNDAÇÃO UNIRG.**

**Ref.:** Pregão Eletrônico SRP nº 006/2026.

**HR SERVIÇOS E NEGÓCIOS PARA EMPRESAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.288.997/0001-46, com sede à Rua I, 1068, Quadra 45, Lote 14, Waldir Lins, CEP: 77.430-070, por intermédio de sua advogada e procuradora que a subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei 14.133/2021, apresentar:

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto contra sua habilitação, requerendo, ao final, seja o recurso julgado improcedente, mantendo-se integralmente a decisão que reconheceu a regularidade da empresa no certame.

#### **I-DA TEMPESTIVIDADE**

A presente contrarrazões é tempestiva, considerando que o instrumento convocatório estabelece que, após a manifestação da intenção recursal, as razões deverão ser apresentadas no prazo de 3 ( três ) dias úteis, cabendo igual prazo para contrarrazões. Dessa forma, requer-se o regular recebimento e processamento do presente recurso.

#### **II- BREVE SÍNTESE**

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 006/2026, cujo objeto registro de preços para futura, eventual e parcelada, Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Caminhão Pipa, Máquina Mini Carregadeira Bobcat com Lâmina e Grade, Trator com Lâmina, Caminhão Caçamba Basculante, Caminhão Limpa Fossa, Caçamba Tira Entulho e Caminhão “Baú Toco” (todos com operador), para atender as demandas da Fundação e Universidade de Gurupi – UnirG e Unidade de Pronto Atendimento Márcia Mucky – UPA 24hs.



A HR SERVIÇOS foi devidamente habilitada no certame em epígrafe, ocorre que a licitante G R LOCAÇÕES TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA, interpôs recurso administrativo para reforma, alegando supostas irregularidades na documentação de habilitação, especialmente quanto à certidão de falência, regularidade fiscal, documentos cadastrais, certidão simplificada, atestados de capacidade técnica e enquadramento empresarial.

Todavia, as alegações não merecem prosperar!

O recurso parte de interpretação excessivamente formalista, desconsiderando as regras expressas do próprio edital quanto à possibilidade de diligência, saneamento de falhas formais, atualização de documentos e aproveitamento dos atos que não comprometam a substância da habilitação.

O edital, em seu item 20.7, estabelece expressamente que **“o desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público”**.

Além disso, o edital em seu item **7.18.1, admite diligência** para complementação de informações, atualização de documentos e juntada de documentos preexistentes capazes de comprovar condição já existente à época da abertura do certame.

### **III- DA NECESSIDADE DE PRESTIGIAR O FORMALISMO MODERADO**

A Lei nº 14.133/2021 e o próprio edital adotam a lógica do formalismo moderado, de modo que falhas meramente formais ou sanáveis não podem conduzir automaticamente à inabilitação de licitante que efetivamente atende às condições de participação.

O edital é claro ao admitir o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, das propostas e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada da Pregoeira. Também permite a complementação de informações sobre documentos já apresentados e a juntada extemporânea de documento não entregue, desde que preexistente e apto a comprovar condição anterior ao certame.

Portanto, a análise da habilitação deve observar a finalidade do procedimento:



selecionar a proposta mais vantajosa e garantir a contratação de empresa apta à execução do objeto, e não promover inabilitação automática por questões que não comprometam a capacidade jurídica, fiscal, técnica ou econômico-financeira da licitante.

#### **IV- DA CERTIDÃO DE FALÊNCIA**

A recorrente sustenta que a certidão de falência estaria vencida ou emitida fora do prazo previsto no item 7.14 do edital.

Contudo, ainda que houvesse dúvida quanto à data de emissão ou validade do documento, tal situação deve ser analisada à luz das regras editalícias de diligência e saneamento.

O próprio edital prevê que documentos complementares podem ser solicitados para confirmação **daqueles já apresentados**, bem **como admite a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas**. **Também admite a juntada de documento preexistente que comprove condição já existente à época do certame**.

Assim, **se a empresa não se encontrava em situação de falência, recuperação judicial irregular ou liquidação na data da sessão, eventual falha formal na certidão não altera a realidade jurídica da licitante, podendo ser saneada mediante diligência**.

Não se trata de conceder nova oportunidade indevida, mas de permitir a comprovação documental de uma condição objetiva já existente

#### **V- DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO CONTADOR**

A alegação de ausência de CND do contador ou de comprovação de vínculo profissional não merece acolhimento.

O edital exige a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei. Contudo, não há exigência **editalícia específica de apresentação de CND do contador ou de documento autônomo de comprovação de vínculo entre contador e empresa**.

Não se pode inabilitar licitante com base em exigência não prevista expressamente



no instrumento convocatório. O princípio da vinculação ao edital vincula tanto os licitantes quanto a Administração, sendo vedado criar, em sede recursal, requisito novo de habilitação.

Dessa forma, **inexistindo exigência expressa de CND do contador ou comprovação específica de vínculo profissional, o argumento deve ser afastado.**

## **VI- DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS**

A recorrente afirma que a certidão do FGTS estaria vencida na data do certame, pois teria validade de 20/04/2026 a 19/05/2026.

Ocorre que, se a própria certidão **indicava validade até 19/05/2026, ela estava válida na data de abertura da sessão.** A data de vencimento integra o período de validade do documento, salvo disposição expressa em sentido contrário. Assim, não há irregularidade objetiva se o documento permanecia válido no dia do certame.

Além disso, o edital admite a verificação da autenticidade e validade dos documentos em sítios eletrônicos oficiais, bem como a consulta direta pela Pregoeira aos órgãos emissores de certidões. Portanto, eventual dúvida poderia ser sanada de forma simples, mediante consulta oficial.

## **VII- DA INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL E DO ALVARÁ**

A recorrente afirma ausência de **inscrição estadual e municipal válidas, mencionando alvará vencido e consulta SINTEGRA desatualizada.** A alegação confunde documentos distintos.

O **edital exige prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa à sede da licitante,** pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. **Não há, contudo, exigência autônoma de apresentação de alvará atualizado como condição específica de habilitação,** salvo se constar expressamente em outro ponto do edital ou do termo de referência.

Além disso, **eventual desatualização de consulta cadastral não significa, por si só, ausência de inscrição válida.** A situação cadastral da empresa pode ser conferida diretamente nos órgãos oficiais, e eventual inconsistência formal pode ser objeto de diligência.



Assim, não havendo comprovação de que a empresa estava efetivamente sem inscrição compatível com o objeto, a alegação deve ser rejeitada.

## **VIII- DA CONSULTA SICAF E DA CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA**

A recorrente sustenta que a consulta SICAF e a consulta consolidada de pessoa jurídica estariam desatualizadas.

Todavia, tais documentos não se confundem com as certidões de habilitação exigidas pelo edital. Ademais, o próprio edital prevê que a Pregoeira deverá verificar eventual existência de sanções impeditivas mediante consulta aos cadastros oficiais, incluindo CEIS, CNEP, CNJ e lista de inidôneos do TCU.

Portanto, eventual consulta anexada de forma desatualizada não impede a Administração de realizar verificação atual diretamente nos sistemas oficiais.

A finalidade da exigência é verificar a existência ou não de impedimento para licitar e contratar. Se a Administração possui meios oficiais para consulta contemporânea, não há razão para inabilitação automática.

## **IX- DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**

A recorrente alega que a certidão simplificada teria sido emitida há mais de 60 dias.

Ainda que se entenda necessária a atualização do documento, trata-se de documento cadastral destinado à comprovação da condição empresarial e, conforme o caso, do enquadramento da licitante como ME/EPP.

O edital prevê a possibilidade de diligência para complementar informações e comprovar fatos existentes à época da abertura do certame, inclusive com juntada de documento preexistente ou atualização documental, desde que não haja alteração da condição substancial da licitante.

Se a empresa já possuía o enquadramento empresarial na data do certame, a emissão posterior de certidão atualizada apenas comprovaria condição preexistente, sem modificar a realidade jurídica da licitante e sem gerar vantagem competitiva indevida.



Assim, eventual vício formal não autoriza a inabilitação automática.

## **X- DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A recorrente sustenta que os atestados apresentados não seriam compatíveis com o objeto licitado.

Contudo, o edital exige atestado de capacidade técnica que comprove a execução de objeto similar ao licitado, desde que compatível com os itens do Termo de Referência. A exigência não impõe identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e os itens licitados, mas apenas similaridade e compatibilidade.

A licitação envolve serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos com operador. Assim, atestados que demonstrem prestação de serviços correlatos, locação operacional, transporte, apoio com máquinas, equipamentos, veículos ou execução de serviços compatíveis devem ser considerados suficientes, desde que demonstrem aptidão operacional da empresa.

Eventual ausência de alguma informação formal no atestado, como quantidade detalhada ou identificação complementar, pode ser objeto de diligência junto ao emitente, especialmente porque a própria Lei nº 14.133/2021 admite diligência para complementação de informações e confirmação da veracidade dos documentos apresentados.

Logo, sem prova objetiva de que a HR é tecnicamente incapaz de executar o objeto, não há fundamento para sua inabilitação.

## **XI- DA SUPOSTA DECLARAÇÃO INCORRETA DE PORTE EMPRESARIAL**

A recorrente afirma que a empresa teria declarado enquadramento como ME, embora seus balanços indicassem faturamento de EPP.

A alegação, ainda que verdadeira, não possui aptidão automática para afastar a empresa do certame, pois o próprio edital admite a participação de ME, EPP e MEI nos itens exclusivos, além da participação em itens de ampla concorrência.

Portanto, eventual distinção entre ME e EPP somente teria relevância se



demonstrado que a empresa ultrapassou o limite legal de EPP, utilizou benefício indevido ou apresentou declaração falsa capaz de alterar sua posição competitiva.

A mera divergência entre ME e EPP, sem demonstração de prejuízo ao certame, à isonomia ou à competitividade, não autoriza a inabilitação, sobretudo porque ambas as categorias estão contempladas no regime favorecido previsto no edital.

## **XII- DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO E DA POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO**

O recurso não demonstra prejuízo concreto à Administração ou aos demais licitantes.

A maioria das alegações refere-se a documentos passíveis de verificação direta, atualização ou complementação por diligência, sem alteração da substância da proposta e sem criação de condição nova após o certame.

O próprio edital estabelece que normas disciplinadoras da licitação devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que preservados o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

A inabilitação pretendida pela recorrente representaria medida extrema, desproporcional e contrária ao interesse público, especialmente se a HR apresentou proposta vantajosa e demonstrou capacidade de execução do objeto.

## **XIII- DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:

- a) o recebimento das presentes contrarrazões;
- b) o conhecimento e, no mérito, o não provimento do recurso administrativo interposto contra a habilitação da HR SERVIÇOS E NEGÓCIOS PARA EMPRESAS LTDA;
- c) a manutenção integral da decisão que habilitou a empresa HR no Pregão Eletrônico SRP nº 006/2026;



d) subsidiariamente, caso reste alguma dúvida quanto à documentação apresentada, que seja determinada a realização de diligência, nos termos do edital e do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para confirmação, atualização ou complementação de informações relativas a documentos já apresentados ou a condições preexistentes à data do certame;

e) o regular prosseguimento do procedimento licitatório, com a preservação da proposta mais vantajosa e observância aos princípios da competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado, vinculação ao edital e seleção da proposta mais vantajosa.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São José dos Campos/SP, 28 de maio de 2026.

**LAURA DE  
CASSIA  
PEREIRA**  
Assinado de forma  
digital por LAURA  
DE CASSIA PEREIRA  
Dados: 2026.05.28  
09:03:07 -03'00'  
**LAURA DE CASSIA PEREIRA**

Advogada OAB/SP 466.216



# CERTIDÃO SIMPLIFICADA

## Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial:</b> HR SERVIÇOS E NEGÓCIOS PARA EMPRESAS LTDA			<b>Protocolo:</b> TOC2600190882		
<b>NIRE :</b> 17600093489			<b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Empresária Limitada		
<b>NIRE (Sede)</b> 17600093489	<b>CNPJ</b> 28.288.997/0001-46	<b>Data de Ato Constitutivo</b> 28/07/2017	<b>Início de Atividade</b> 05/07/2017		
<b>Endereço Completo</b> Rua 1, Nº 1068, QUADRA 45 LOTE 14, WALDIR LINS I - Gurupi/TO - CEP 77423-070					
<b>Objeto Social</b> 4642-7/02 COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO 4649-4/99 COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, DESPORTIVOS 4679-6/99 COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO 4651-6/02 COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA 4649-4/99 COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS 7490-1/04 SERVICO DE INTERMEDIACAO EM LICITACOES 0161-0/02 SERVICO DE PODA DE ARVORES PARA LAVOURA 0810-0/06 EXTRACAO DE AREIA 1413-4/02 CONFECCAO SOB MEDIDA DE ROUPAS PROFISSIONAIS 2013-4/02 FABRICACAO DE ADUBOS E FERTILIZANTES FOSFATADOS 2229-3/01 FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICOS PARA USO PESSOA E DOMESTICO 2330-3/01 FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADOS DE CONCRETO ARMADO EM SERIE SOB ENCOMENDA 2599-3/01 SERVICOS DE CONFECCAO DE ARMACAO METALICA PARA CONSTRUCAO 3329-5/01 SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL 3600-6/02 DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOS 3811-4/00 COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS 3812-2/00 COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS 4211-1/02 PINTURA PARA SINALIZACAO 4213-8/00 OBRA DE URBANIZACAO- RUAS, PRACAS E CALCADAS 4222-7/02 OBRAS DE IRRIGACAO 4292-8/01 MONTAGEM DE ESTRUTURA METALICA 4299-5/01 CONSTRUCAO DE INSTALACAO ESPORTIVAS E RECREATIVA 4299-5/99 OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL 4311-8/02 PREPARACAO DE CANTEIRO LIMPEZA DE TERRENO 4313-4/00 OBRA DE TERRAPLENAGEM 4322-3/01 INSTALACAO HIDRAULICA, SANITARIAS E DE GAS 4329-1/01 INSTALACAO DE PAINEL PUBLICITARIO 4329-1/04 MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 4330-4/02 INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL 4330-4/03 OBRAS DE ACABAMENTOS EM GESSO E ESTUQUE 4330-4/04 SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIO 4391-6/00 OBRAS DE FUNDACAO 4399-1/01 ADMINISTRACAO DE OBRAS 4399-1/02 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME 4399-1/04 SERVICO DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS 4399-1/05 PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA 4511-1/01 COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS 4520-0/01 SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES 4530-7/03 COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 4530-7/05 COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMERAS -DE -AR 4541-2/03 COMERCIO A VAREJO DE MOTONETAS NOVAS 4711-3/02 COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS-SUPERMERCADOS 4723-7/00 COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 4742-3/00 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO 4744-0/01 COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS 4744-0/02 COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS 4744-0/03 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL HIDRAULICOS 4744-0/04 COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS 4744-0/99 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO 4751-2/01 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA 4753-9/00 COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO 4755-5/01 COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS 4755-5/02 COMERCIO VAREJISTAS DE ARTIGOS DE ARMARINHOS 4755-5/03 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO 4761-0/01 COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS 4761-0/03 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA 4763-6/01 COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS 4763-6/02 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS 4763-6/04 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CACA, PESCA E CAMPING 4771-7/01 COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO FORMULAS 4772-5/00 COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL 4773-3/00 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS 4781-4/00 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS 4782-2/01 COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS 4789-0/02 COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS 4789-0/05 COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS 4789-0/07 COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO 4789-0/99 COMERCIO VAREJISTA SACOS DE LIXO 4923-0/02 SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA 4924-8/00 TRANSPORTE ESCOLAR 4929-9/01 TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL 4930-2/01 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS MUNICIPAL 4930-2/02 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 5620-1/01 FORNECIMENTO DE ALIMENTO PREPARADO PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESA 5620-1/02 SERVICO DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCAO-BUFE 6202-3/00 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS 6319-4/00 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET 7111-1/00 SERVICO DE ARQUITETURA 7112-0/00 SERVICO DE ENGENHARIA 7490-1/05 AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAS E ARTISTICAS 7711-0/00 LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 7719-5/99 LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR 7733-1/00 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO 7739-0/99 ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS 7810-8/00 SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA 8111-7/00 SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIO 8121-4/00 LIMPEZA EM PREDIOS E DOMICILIOS 8122-2/00 IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS 8129-0/00 ATIVIDADE DE LIMPEZA 8130-3/00 ATIVIDADE PAISAGISTICAS 8230-0/01 SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS 8650-0/04 ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA 9319-1/01 PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS					
<b>Capital Social</b> R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)		<b>Porte</b> ME (Microempresa)		<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado	
<b>Capital Integralizado</b> R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)					
<b>Dados do Sócio</b>					
<b>Nome</b> JOSE LUIZ DE CARVALHO RIELA JUNIOR	<b>CPF/CNPJ</b> 028.867.281-01	<b>Participação no capital</b> R\$ 500.000,00	<b>Espécie de sócio</b> Sócio	<b>Administrador</b> S	<b>Término do mandato</b> Indeterminado
<b>Dados do Administrador</b>					
<b>Nome</b> JOSE LUIZ DE CARVALHO RIELA JUNIOR		<b>CPF</b> 028.867.281-01	<b>Término do mandato</b> Indeterminado		
<b>Último Arquivamento</b>					<b>Situação</b> ATIVA
<b>Data</b> 19/09/2025	<b>Número</b> 20250486369	<b>Ato/eventos</b> 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		<b>Status</b> SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/05/2026, às 16:22:39 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.to.gov.br>, com o código NCU3NJIF.

Erlan Souza Milhomem  
Secretário-Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**  
**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Nº 2026000741

CCP: 132048 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 911071141  
TIPO DO ALVARÁ: Definitivo  
DUAM: 16920614  
DATA DE EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ: **30/03/2026**  
DATA DE VALIDADE: **31/03/2027**

Nos termos do artigo 126 da Lei nº 1.086 de 31/12/1994 (Código de Posturas), fica CONCEDIDO O ALVARÁ DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO do econômico HR SERVIÇOS E NEGOCIOS PARA EMPRESAS LTDA, CNPJ/CPF nº 28.288.997/0001-46, para exercer suas atividades empresariais à RUA 01, Qd. 45 Lt. 14 nº 1068 Complemento: - Bairro: ENGENHEIRO WALDIR LINS, neste Município.

**Obs:** SOLICITAÇÃO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO.

Início da atividade: **26/03/2019**

Atividade econômica principal:

Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

1958  
Área Ocupada: **170,00**


1958

**GURUPI**


QRCode




Autenticação online disponível pelo sitio da prefeitura: [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br)  
Chave de autenticação: 8127539210260330

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DE TOCANTINS**

<b>Categoria</b> <b>TÉCNICO EM</b> <b>CONTABILIDADE</b>	<b>Nº Registro</b> <b>TO-000034/O-0</b>	
<b>Nome</b> <b>IDELFONSO GOMES PARENTE</b>		
<b>Nascimento</b> <b>23/01/1954</b>	<b>Nacionalidade</b> <b>BRASILEIRA</b>	<b>Naturalidade</b> <b>GILBUES-PI</b>

  
Assinatura do Profissional



**Filiação**  
**ANCELON BARREIRA PARENTE**  
**ANTONIA GOMES PARENTE**

**CPF**  
**083.993.101-82**

**Documento de Identificação**  
**1.288.983 SSP-PI**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.

**Data de Registro**  
**14/09/1974**

Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade  
Código de Validação: **FAA273**


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DE TOCANTINS**



Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço:  
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/08399310182/codigo/FAA273>

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

N. 0246e2ea

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

HR SERVIÇOS E NEGÓCIOS PARA EMPRESAS EIRELI

CNPJ n. 28.288.997/0001-46

Certidão emitida em: 22/05/2026, às 08:09:22 (data e hora de Brasília)

**Observações:**

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=cj\\_online&acao\\_origem=&acao\\_retorno=cj](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj)
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 22/05/2026, 08:09:22

	<b>SINTEGRA/ICMS</b> <b>Consulta Pública ao Cadastro do Estado do TOCANTINS</b>	
---	--	--

Cadastro atualizado até: 10/03/2026 16:50

**IDENTIFICAÇÃO**

<b>CNPJ/CPF:</b>	28.288.997/0001-46	<b>Inscrição Estadual:</b>	29.498.873-4
<b>Razão Social:</b>	HR SERVIÇOS E NEGOCIOS PARA EMPRESAS EIRELI		

**ENDEREÇO**

<b>Logradouro:</b>	JOAQUIM BATISTA		
<b>Número:</b>	1357-A	QD 366 LOTE 08	
<b>Bairro:</b>	SETOR CENTRAL		
<b>Município:</b>	GURUPI	<b>UF:</b>	TO
<b>CEP:</b>	77.402-010	<b>Telefone:</b>	63 63-84017333

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

<b>Atividade Econômica:</b>	Comércio varejista de artigos esportivos		
<b>Situação Cadastral Vigente:</b>	HABILITADO		
<b>Data desta Situação Cadastral:</b>	/ /		
<b>Regime de Apuração:</b>	NORMAL		

**Data da Consulta:** 10/03/2026 16:50**Número da Consulta:**[Voltar para seleção de contribuinte](#)[Acessar cadastro de outro Estado](#)[Página da Secretaria da Fazenda do Estado do TOCANTINS](#)

---

VOCÊ ESTÁ AQUI: [Home](#) > [Cadastro Centralizado de Contribuinte](#)

Identificação
CNPJ-8: 28.288.997 HR SERVICOS E NEGOCIOS PARA EMPRESAS EIRELI

### Relação de Contribuintes

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço	DFe Habilitados
TO - 17	<a href="#">28.288.997/0001-46</a>	294988734	IE Normal	Habilitado	Sem restrição	TO	NFCe, NFe

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço	DFe Habilitados
<a href="#">Contribuinte</a>	<a href="#">Histórico</a>	<a href="#">Mesmo CNPJ em todas as UF</a>					
<b>Identificação do Contribuinte</b>							
HR SERVICOS E NEGOCIOS PARA EMPRESAS EIRELI				Nome da Empresa:			
TO - 17				UF:			
28.288.997/0001-46				CNPJ:			
Sem restrição				Situação CNPJ:			
294988734				Inscrição Estadual (IE):			
Habilitado				Situação IE:			
IE Normal				Tipo IE:			
4763602				CNAE Principal			
01/09/2025				Data Situação na UF:			
<b>Dados do Contribuinte</b>							
HR SOLUCOES INTEGRADAS				Nome Fantasia:			
31/10/2019				Data Início Atividade:			
				Data Fim Atividade:			
Normal				Regime de Tributação:			
Obrigatória				Informação da IE como Destinatário:			
Não informado				Porte da Empresa:			
4763602				CNAE Principal:			
Não informado				Crédito Presumido:			
				Tipo Produtor:			

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF Endereço	DFe Habilitados
Não							
Dados de Endereço							
1709500 - Gurupi						Município IBGE:	
TO						UF de Localização:	
R JOAQUIM BATISTA						Logradouro:	
1357-A						Nro:	
QD 366 LOTE 08						Complemento:	
Setor Central						Bairro:	
77402010						CEP:	

[Voltar](#)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 283607

### DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 132048 - HR SERVIÇOS E NEGOCIOS PARA EMPRESAS LTDA

CPF/CNPJ: 28.288.997/0001-46

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: RUA 01 Qd. 45 Lt.14 Nº 1068, ENGENHEIRO WALDIR LINS, GURUPI / TO,  
CEP 77423070

### CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, não tem pendência em seu nome, cuja responsabilidade tributaria e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Publica no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressaltando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quinta-feira, 28 de Maio de 2026.

### SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Sábado, 27 de Junho de 2026 (30 dias).

EMITIDA: Quinta-feira, 28 de Maio de 2026 às 09:50:18

Código de Validação: 11959283607

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal da Prefeitura e/ou através do QRCode.

QRCode





## CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 28/05/2026, que **HR FITNESS ACADEMIA DE GINASTICA EIRELI**, CNPJ: **28.288.997/0001-46**, **NÃO CONSTA** no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.

---

### O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

---

### O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado\*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

---

### Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

---

\*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **27/06/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código ARCO20260528174135

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **HR SERVICOS E NEGOCIOS PARA EMPRESAS LTDA**

CPF/CNPJ: **28.288.997/0001-46**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 15:57:04 do dia 22/05/2026 , com validade até o dia 21/06/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 20XiuQUg8r0BIEbkxfhy

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 28.288.997/0001-46  
**Razão Social:** HR SERVICOS E NEGOCIOS PARA EMPRESAS LTDA  
**Endereço:** R I 1068 QUADRA45 / WALDIR LINS I / GURUPI / TO / 77423-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/05/2026 a 11/06/2026

**Certificação Número:** 2026051316474950728211

Informação obtida em 19/05/2026 10:12:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**